



000060

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PARECER JURÍDICO Nº 02/2021

CONSULENTE: Município de São Francisco.
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021

Consulta-nos o município de São Francisco/SE sobre a contratação de escritório advocatício prestador de serviços para o âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social.

Pretende a Administração, para consecução de tal mister, inexigir a licitação, fulcrado no artigo 13, III c/c artigo 25, II e IV, do Estatuto Federal das Licitações e lei 14.039/2020.

Aos autos foram anexados documentos, certidões negativas atestando sua regularidade fiscal, bem como aqueles que demonstram sua experiência anterior.

É o que impende relatar.

A Legislação pertinente, a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações – com fundamento em seus Artigos 13, III e V e 25, II, expressamente admite a inexigibilidade de licitação como modo através do qual pode a Administração Pública formalizar contratos de prestação de serviços.

É evidente que este tema vem sendo cada vez mais debatido, tendo sido objetos de diversas análises dos estudiosos e dos Tribunais Pátrios. Sendo, inclusive, reafirmado em recente produção legislativa nacional, em sede a edição da Lei nº 14.039 de 2020, que incluiu o Art. 3º-A. na Lei 8.906/1994, no sentido de expurgar qualquer dúvida quanto a legalidade deste tipo de contratação para serviços desta natureza.

Além das disposições legais, O STF já fixou entendimento sobre elementos necessários para a caracterização da inexigibilidade por notória especialização e, **entendeu-se que a consideração pela Administração**